LEI N.º 2614 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a todos assegurado, nos termos do artigo 5º, VII, da Constituição Federal, a prestação de assistência religiosa em estabelecimentos civis e militares de internação coletiva sediados no município de Paracatu.

§ 1º. O acesso dos religiosos de qualquer confissão as dependências internas dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, previamente identificados, dar-se-á mediante solicitação dos familiares ou do próprio dependente direto de assistência religiosa.

§ 2º. No caso de estabelecimentos hospitalares, o acesso dos representantes religiosos nas unidades e centros de tratamento intensivo somente será permitido com autorização do médico responsável.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07/08/2006
Servidor

Paracatu – MG, 21 de junho de 2006.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21 / 06 / 2006, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL